



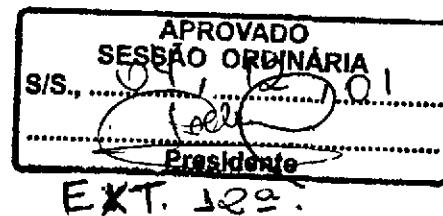
# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 29 / 11 / 01 PROJETO DE LEI nº 78/01

ARQUIVO 05 / 12 / 01

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.





# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”  
Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900  
Fone: Fax 015xx243-1121 (ramal 257) e-mail: pmvot@raimail3.spineenet.com.br



Ofício nº 1283/01- CM

Votorantim, 29 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei sob nº 028/01, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.

O Projeto em questão visa possibilitar e regrar a concessão de vale-alimentação aos inativos, pensionistas e ativos que recebem benefícios da Previdência Social própria do funcionalismo municipal.

O § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, prevê que quaisquer benefícios ou vantagens concedidos ao pessoal da ativa devem ser estendidos aos aposentados e pensionistas e a Lei nº 1582/01, não prevê a concessão do vale-alimentação aos mesmos.

Assim, estando a Seguridade Social Municipal impedida de custear despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência (Artigo 167, XI, CF), além do que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio (Artigo 195, § 5º, CF), para que o direito constitucionalmente assegurado aos aposentados e pensionistas seja respeitada, estamos propondo o presente Projeto, através do qual a entidade de origem do inativo ou do segurado falecido com dependentes que recebem pensão custeiem o vale, nos mesmos moldes dos ativos.

Quanto aos ativos em licença que recebem benefício da seguridade, por força da Lei nº 1582/01, já fazem jus ao vale-alimentação porém, foram incluídos no presente Projeto por questões operacionais relativas a forma de pagamento e descontos.

No mais, observamos que as despesas decorrentes dessa concessão estarão compensados pela economia gerada pela extinção do G.P.A. --Gratificação Pessoal de Alimentação, tendo seu impacto absorvido pelo orçamento atual e nos próximos três anos.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, para que possa ser votado em regime de urgência.

Respeitosamente.

  
JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jerson Pedroso**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 04/12/01  
Presidente

A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., 04/12/01  
Presidente

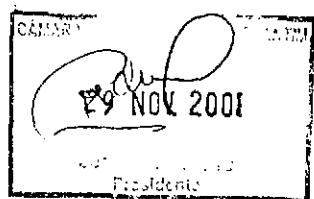
APROVADO  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
S/S., 04/12/01  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



PROJ. N.º 028/01

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.

**JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Os segurados e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município, que dele estejam recebendo benefício previdenciário, farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido pela Lei Municipal nº 1582 de 05 de novembro de 2001.

**Artigo 2º** - O Vale-Alimentação concedido nos termos do artigo anterior será custeado pelos beneficiários e pela entidade da administração direta ou indireta à qual o segurado estava ou está originariamente vinculado, nos termos do disposto no art.2º da Lei 1582/01.

**§ 1º** - Para efeito de aplicação da Tabela de descontos e fixação do valor do Vale-Alimentação, de que trata o art. 2º da Lei 1582/01, será considerado o valor do benefício recebido por cada segurado ou dependente.

**§ 2º** - Será concedido um único Vale-Alimentação para cada Segurado, dependente ou grupo de dependentes de um mesmo segurado, quando estes forem os beneficiários diretos de prestação Previdenciária.

**Artigo 3º** - A Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim procederá ao desconto previsto no art.2º da Lei 1582/01, diretamente em folha de pagamento dos beneficiários de prestação previdenciária.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes aos descontos de que trata este artigo serão resarcidos à entidade contribuinte de origem do segurado, mediante compensação indicada na Guia de Recolhimento – GR, quando do recolhimento de sua contribuição previdenciária mensal.

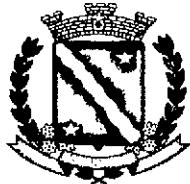
**Artigo 4º** - Para os fins desta Lei, a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim enviará à entidade responsável, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos Segurados e dependentes que farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação e os respectivos valores de benefício mensal e do Vale-Alimentação de cada um.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Votorantim, 29 de novembro de 2001.

  
Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 084/2001.

Projeto de Lei nº 78/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação.

Parecer:

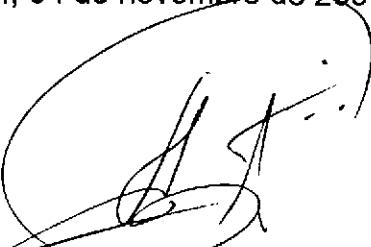
Embora, por definição, o objetivo do vale alimentação seja permitir que os servidores possam consumir suas refeições durante a jornada de trabalho, sem necessidade de se locomover até as suas residências, no horário de almoço, evitando-se-lhes, assim, estipêndio de energia e gastos com transporte, o fato é que a Constituição Federal, com a redação dada pela EC. nº 20, estende aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

Assim é que também a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 126, § 4º e a Lei Orgânica do Município em seu art. 139, garantem aos aposentados e pensionistas o direito aos benefícios ou vantagens supervenientes.

Mesmo a jurisprudência é conflitante, ora entendendo que o benefício não se estende aos aposentados e pensionistas, como na Ap. Cível 237.489-1/8, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ora decidindo pela concessão do benefício, como publicado às fls. 88, do vol. 680 da RT., também do TJ/SP.

Isto posto, entendendo que a previsão constitucional não deixa margens para outras interpretações, quando estende os benefícios ou vantagens dos servidores da ativa aos aposentados e pensionistas, a Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei em tela.

Votorantim, SP., 04 de novembro de 2001.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 78/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 04 de dezembro de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA  
Relator

A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 78/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 04 de dezembro de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA  
Relator

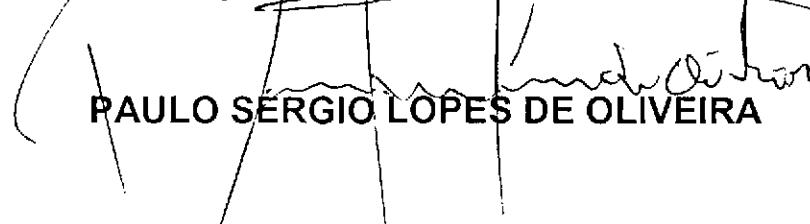
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

  
JOMAR TELES PROCÓRIO - Presidente

  
OSVALDO BRASIL

  
MARCELO DE SOUZA

  
PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

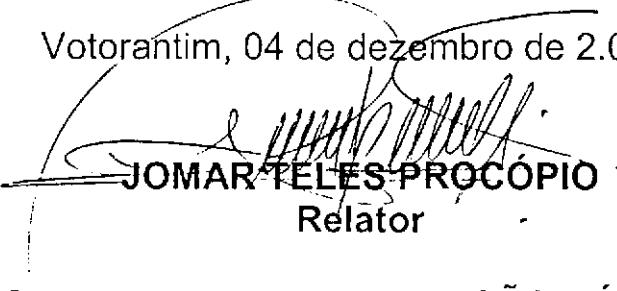
### PROJETO DE LEI Nº 78/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 04 de dezembro de 2.001.



JOMAR TELES PROCÓPIO

Relator

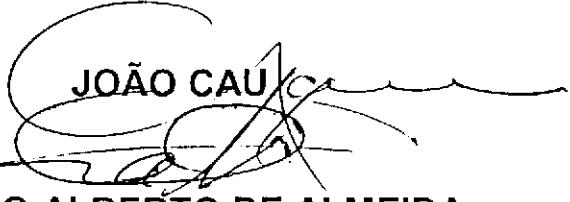
A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

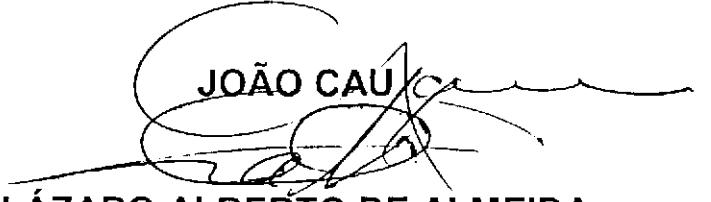
HEBER DE ALMEIDA MARTINS - Presidente



OSVALDO BRASIL



JOÃO CAU



LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 51/01

## Projeto de Lei nº 78/01

Dispõe sobre a concessão do Vale-Alimentação, estabelecido pela Lei Municipal nº 1582/01, aos segurados e dependentes que recebem benefícios da previdência municipal e dá outras providências.

Lei nº .....de.....de.....de 2001.

**JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Os segurados e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, que dele estejam recebendo benefício previdenciário, farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido pela Lei Municipal nº 1582 de 05 de novembro de 2001.

**Art. 2º** - O Vale-Alimentação concedido nos termos do artigo anterior será custeado pelos beneficiários e pela entidade da Administração Direta ou Indireta à qual o segurado estava ou está originariamente vinculado, nos termos do disposto no Art.2º da Lei 1582/01.

**§ 1º** - Para efeito de aplicação da Tabela de descontos e fixação do valor do Vale-Alimentação, de que trata o Art. 2º da Lei 1582/01, será considerado o valor do benefício recebido por cada segurado ou dependente.

**§ 2º** - Será concedido um único Vale-Alimentação para cada segurado, dependente ou grupo de dependentes de um mesmo segurado, quando estes forem os beneficiários diretos de prestação Previdenciária.

**Art. 3º** - A Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim procederá ao desconto previsto no Art.2º da Lei 1582/01, diretamente em folha de pagamento dos beneficiários de prestação previdenciária.

**Parágrafo único** - Os valores correspondentes aos descontos de que trata este artigo serão resarcidos à entidade contribuinte de origem do segurado, mediante compensação indicada na Guia de Recolhimento – GR, quando do recolhimento de sua contribuição previdenciária mensal.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - Para os fins desta Lei, a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim enviará à entidade responsável, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos segurados e dependentes que farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação e os respectivos valores de benefício mensal e do Vale-Alimentação de cada um.

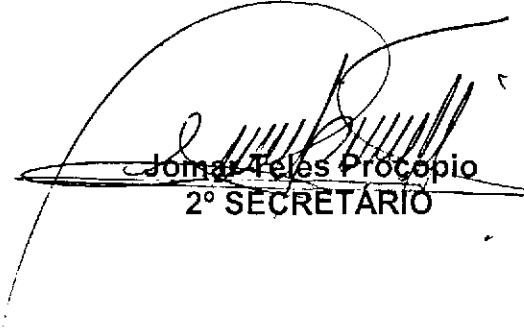
**Art. 5º** – As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Votorantim, 05 de dezembro de 2.001.

  
Jerson Pedroso  
PRESIDENTE

  
Heber de Almeida Martins  
1º SECRETÁRIO

  
Joaquim Teles Procopio  
2º SECRETÁRIO